



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI N.º 1.169, DE 16 JULHO DE 2009

Cria o “Programa de Incentivo à Educação Básica” no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, o Programa de Incentivo à Educação Básica, voltado ao estímulo de alunos, professores e profissionais que compõem a educação básica municipal.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Incentivo à Educação Básica possui os seguintes objetivos:

I - estimular alunos e profissionais da educação básica, tornando mais eficazes as escolas e conseqüentemente melhorando os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB obtidos pelo Município;

II - garantir aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais o provimento de alimentação escolar balanceada, padronizando-se os níveis calórico-protéicos por faixa etária;

III - assegurar, em todo o Município, o fornecimento de fardas e materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

IV – Prover o transporte, quando necessário, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

V – Priorizar a criação de Estabelecimentos de Ensino Modelo, utilizando-se como referência os padrões nacionais de infra-estrutura e qualidade de ensino, com base nas diretrizes, normas complementares e referenciais nacionais, que servirá de parâmetro para o sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º Em cada escola que compõe a rede pública municipal, o aluno que obtiver a melhor nota, considerados os alunos do 2º, 5º e 9º ano, na Prova Brasil, fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período dos 03 (três) primeiros meses do ano letivo subsequente ao ano avaliado, desde que continue matriculado na rede pública municipal de ensino.

§1º A Prova Brasil é a avaliação aplicada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC para obter o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB na rede pública de ensino.

§2º O pagamento da bolsa será devido durante período assinalado no ano escolar subsequente ao ano avaliado pela Prova Brasil para obtenção do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§3º Perderá o direito ao valor mensal da bolsa o aluno que deixar de freqüentar, no mínimo, a setenta e cinco por cento do total de aulas ministradas no mês do pagamento, sem justificativa, devidamente comprovada e aceita pela escola a que estiver vinculado.

§4º Em caso de empate, a bolsa no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será dividida entre os alunos que obtiveram a mesma maior nota.

Art. 4º O aluno que, na Prova Brasil, obtiver a melhor pontuação no âmbito de todo o território municipal fará jus ao recebimento de uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante todo o ano escolar subsequente ao da avaliação, na forma dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo anterior.

Art. 5º Os professores e demais profissionais da educação de base, lotados e em exercício na escola pública municipal que obtiver no ano escolar a melhoria



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

de no mínimo 01 (um) ponto no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB farão jus ao recebimento de uma gratificação especial de desempenho, no valor de correspondente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos básicos, durante todo o ano escolar subsequente ao da avaliação.

§1º Será exigida dos professores e demais profissionais da educação a frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas letivas durante o ano avaliado pelo IDEB para fazer jus à gratificação de desempenho estabelecida por este artigo.

§2º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento interno e nas normas do respectivo sistema de ensino municipal.

§3º A gratificação especial de desempenho será percebida durante todo o ano escolar subsequente ao ano em que divulgado o IDEB.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MODELO

Art. 6º O município deverá priorizar a criação de Estabelecimentos de Ensino Modelo, utilizando-se como referência os padrões nacionais de infraestrutura e qualidade de ensino, com base nas diretrizes, normas complementares e referenciais nacionais, que servirá de parâmetro para o sistema municipal de ensino.

Art. 7º Constituem metas a serem alcançadas pelo Estabelecimento de Ensino Modelo:

I - Estabelecer resultados concretos de aprendizagem, alfabetizando as crianças até 6 (seis) anos de idade;

II - Acompanhar cada aluno da rede individualmente, com registro de frequência e avaliações periódicas de desempenho;

III - Combater a repetência com aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial;

IV - Combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do estudante e sua superação;



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

V - Ampliar as possibilidades de permanência de crianças e jovens na escola além da jornada regular;

VI - Valorizar o trabalhador eficiente, dedicado, assíduo, pontual, responsável e promover projetos e cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

VII - Envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político-pedagógico;

VIII - Promover a gestão participativa e firmar parcerias externas visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações socioeducativas.

Art. 8º Os professores e demais profissionais da educação lotados nos Estabelecimentos de Ensino Modelo perceberão uma gratificação automática especial correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos básicos a ser regulamentada através de Decreto.

Parágrafo Único. é vedada a acumulação das gratificações de que trata esta lei por parte de professores e profissionais da educação. O servidor deverá fazer a opção pela remuneração que lhe convier, requerendo-a no prazo máximo de cinco dias úteis da cumulação, sob pena de devolução das quantias percebidas a maior, tomando-se por base o valor da maior gratificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As bolsas previstas na presente lei não são cumulativas. Caso o mérito estabelecido nos Art. 3º e 4º seja alcançado por um único aluno, ao mesmo caberá fazer a opção pela bolsa a que deseja receber no ano seguinte. Neste caso, a bolsa preterida pelo melhor aluno será destinada ao segundo colocado daquela categoria.

Art. 10 Todos os benefícios contemplados nesta lei poderão ser suspensos, a qualquer tempo, sempre que houver limitação financeira na Prefeitura Municipal ou deixarem os servidores e alunos beneficiados de se enquadrarem nos critérios motivadores da concessão do benefício.



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 11 É facultado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante o pagamento das gratificações previstas nesta lei através de folha de pagamento extraordinária ou suplementar.

Art. 12 As gratificações instituídas pela presente lei não serão pagas no transcorrer de licenças regulamentares ou a pedido do servidor nem se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos municipais em nenhuma hipótese.

Art. 13 As gratificações previstas nos Art. 5º e 8º da presente lei não são cumulativas, devendo o professor ou profissional da educação fazer a opção pela gratificação que deseja receber no ano seguinte.

Art. 14 As bolsas e gratificações previstas nesta lei serão automaticamente extintas em caso de evasão escolar dos alunos e em caso de demissão, exoneração ou qualquer forma de afastamento de professores e profissionais da educação.

Art. 15 Durante o ano em que estiverem sendo pagos os benefícios desta lei, a transferência pela Administração Pública do servidor ou aluno para outro estabelecimento de ensino da rede pública municipal não acarretará em perda da bolsa ou da gratificação referendada.

Art.16 As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação das gratificações e bolsas aqui previstas.

Art. 17 Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de julho de 2009
188º da Independência e 121º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN